



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do **Projeto de Lei nº 29/2025 do Executivo**, cuja ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, modalidade Apoio Financeiro, e dá outras providências."

1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o Município de Francisco Beltrão a contratar operação de crédito no valor de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, modalidade Apoio Financeiro, com ou sem garantia da União, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais e demais providências correlatas.

Nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão apreciar os aspectos legais, constitucionais e de técnica legislativa das proposições em trâmite.

A proposição se encontra devidamente fundamentada, estando sua iniciativa conforme o art. 61, §1º, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios, e o art. 40, §1º, da Lei Orgânica do Município, não se verificando, portanto, vício de iniciativa.

Do ponto de vista da legalidade e constitucionalidade, o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente com os arts. 32 e 33, que disciplinam os requisitos para contratação de operações de crédito, os quais serão observados mediante prévia autorização legislativa, análise da capacidade de endividamento e aprovação por parte dos órgãos competentes, como a Secretaria do Tesouro Nacional.

A justificativa do projeto reforça que a operação de crédito será destinada a investimentos em infraestrutura urbana, saneamento básico e outras despesas de capital, sendo medida essencial para garantir a continuidade de obras e serviços públicos prioritários. A aprovação legislativa é, portanto, requisito legal e técnico para viabilizar o processo junto à instituição financeira, conforme estabelecido pelas normativas federais.





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

Ademais, a matéria guarda relação direta com o interesse público e com a execução de políticas públicas estruturantes, não havendo qualquer inconstitucionalidade material.

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 29/2025, por estar em conformidade com os preceitos legais, constitucionais e de técnica legislativa vigentes.

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 21 de maio de 2025.


JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR







**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**

**Nosso compromisso é
trabalhar por você!**

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer de admissibilidade da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei 29/2025**, de autoria do Poder Executivo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 21 de maio de 2025.


**TIAGÓ CORREA
PRESIDENTE**


**JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR**


**SILMAR GALLINA
SECRETÁRIO**

